



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PARECER – HABILITAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento ao despacho da Secretaria de Licitações (doc. 73), segue a análise inicial sobre a proposta apresentada pela segunda colocada ALPHA PROJETOS E INCORPORACOES LTDA (docs. 57 a 72).

1. AVALIAÇÃO SOBRE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Com base no item 5.4 do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. 46), serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis.

“5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

5.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;”

De acordo com o § 4º, Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas com valores inferiores à 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis.

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

O valor orçado pela Administração foi de R\$ 19.494,77, conforme item 3.1 do Termo de Referência (doc. 31). Logo, propostas com valor inferior a R\$ 14.621,07 (75%) seriam consideradas como inexequíveis.

A proponente apresentou justificativa para comprovar a exequibilidade da sua proposta (doc. 58) com base em índices próprios de produtividade de horas-homem por metro quadro de projeto executado.

Considero que não há como indicar que a produtividade indicada e, conseqüentemente, a proposta da proponente é inexequível. Portanto, sugiro que a justificativa seja aprovada.

ATENDE

2. AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

“3.4 Qualificação Técnica

a) Qualificação Técnica-Operacional

3.4.1 – Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.”

Foi apresentada Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-ES válida até 28/07/2023 (doc. 59).

ATENDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

“3.4.2 – Atestado de capacidade técnica que comprove que o proponente tenha executado para pessoa jurídica, de direito público ou privado, serviço relativo à:

- *Elaboração de projeto com estrutura mista de concreto préfabricado (ou pré-moldado) e aço, contemplando pilares, vigas, cobertura e fundações, em imóvel com pelos menos 500 m² (quinhentos metros quadrados), de acordo com as Normas ABNT NBR 6118, NBR 9062, NBR 8800.”*

O atestado de capacidade técnica emitido pela Igreja Evangélica de Deus (doc. 70) se refere à estrutura de concreto pré-moldada e também estrutura metálica, sendo 1.568m² de uma nova edificação.

ATENDE

“a) Qualificação Técnica-Profissional

3.4.3 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Civil, Arquiteto, ou outra formação desde que comprovada pela licitante a habilitação para responsabilidade técnica do serviço contratado), com vínculo profissional com a licitante, em que fique comprovada a sua responsabilidade técnica em:

- *Elaboração de projeto com estrutura mista de concreto préfabricado (ou pré-moldado) e aço, contemplando pilares, vigas, cobertura e fundações, em imóvel com pelos menos 500 m² (quinhentos metros quadrados), de acordo com as Normas ABNT NBR 6118, NBR 9062, NBR 8800.”*

A proponente apresentou Declaração informando que será designada como responsável técnica pelo projeto a arquiteta Viviane Catterm Moreno, então foram avaliados os atestados de capacidade técnica apresentados em nome desta profissional.

Não foi identificado nenhum atestado registrado no CAU que contemplasse estrutura de **concreto pré-fabricado (ou pré-moldado)** e aço. Foram avaliados os documentos 64 a 69.

NÃO ATENDE

3.4.4 – A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

O vínculo profissional da arquiteta Viviane Catterm Moreno com a proponente foi comprovado mediante apresentação de contrato de declaração de contratação futura (doc. 63).

ATENDE

3.4.5 – Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA e/ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, acompanhada de cópia da Carteira profissional expedida pelo CREA e/ou CAU que comprove suas atribuições legais.

A declaração foi apresentada (doc. 63).

ATENDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3. CONCLUSÃO

Por não atender aos itens de qualificação técnica-profissional 3.4.3 do Termo de Referência, sugiro a eliminação da proponente.

Maceió, 27 de junho de 2023.

Hugo Rodrigues Silva
Engº Civil – TRT 19ª